

PUBLICADO
Extrema, 09 / 02 / 2026

DECRETO Nº 5.072

DE 09 FEVEREIRO DE 2026.

“Altera o Decreto nº 4.984, de 02 de outubro de 2025, que dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Município, para incluir a Subcontroladoria de Governança de Dados e Indicadores de Resultados na estrutura organizacional da CGM”.

CONSIDERANDO que a necessidade de inclusão da Subcontroladoria de Governança de Dados e Indicadores na estrutura da Controladoria Geral do Município de Extrema;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 4.984, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

- I** – Subcontroladoria de Auditoria;
- II** – Subcontroladoria de Ouvidoria;
- III** – Subcontroladoria de Transparência e Integridade Pública;
- IV** – Subcontroladoria de Governança de Dados e Indicadores de Resultados.



Art. 2º Fica acrescido ao Decreto nº 4.984, de 02 de outubro de 2025, o Art. 6-A, com a seguinte redação:

“Art. 6-A – Compete à Subcontroladoria de Governança de Dados e Indicadores de Resultados:

- I - Promover o incremento da transparência pública;
- II - Supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da CGM;
- III - Promover intercâmbio contínuo com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;
- IV - Estimular, coordenar e elaborar pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão dos recursos públicos, consolidando e divulgando os dados e conhecimentos obtidos;
- V - Acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal;
- VI - Fomentar a participação da sociedade civil na prevenção de atos de corrupção;
- VII - Atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas;
- VIII - Contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
- IX - Reunir e integrar dados e informações referentes à prevenção e ao combate à corrupção;



X - Promover a capacitação e treinamento relacionados às suas áreas de atuação, sob a orientação da CGM;

XI - Coordenar, no âmbito da CGM, as atividades que exijam ações integradas de inteligência;

XII - Representar a CGM em fóruns ou organismos nacionais ou internacionais relacionados ao combate e à prevenção da corrupção;

XIII - Zelar pela aplicação do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal;

XIV - Orientar os agentes públicos municipais sobre a ética, a probidade e a moralidade na função pública;

XV - Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -